



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014337/2020-10

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Documento do Parecer Técnico Vinculado ao SEI n° 13674195

PROCESSO SLA N°: 1491/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO	CNPJ:	31.437.047/0001-40
EMPREENDIMENTO:	CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO - ANM 830.0232019	CNPJ:	31.437.047/0001-40
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18°41'53"	LONG/X 48°20'49"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental	1.373.703-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/04/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13674514** e o código CRC **60B19B81**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13674195 (SEI)

O empreendimento CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO - ANM 830.0232019 atuará no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 20/04/2020, foi formalizado, no Sistema de Informação Ambiental (SIAM), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19546/2019/001/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, sendo estimada uma produção bruta de 3.000 m³/ano. A atividade compreende a extração de basalto para produção de pedra de talhe, de forma artesanal. O estágio atual da atividade é de projeto.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade, com a incidência de critério locacional, estando em área de zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo específico para critério locacional, sendo que o mesmo apresentou diagnóstico geral, questões específicas da interferência na Reserva e um Programa de mitigação, reparação e compensação de impactos. O estudo atesta que as medidas de controle ambientais estabelecidas no RAS, atendem o que preconiza os princípios estabelecidos pela reserva da biosfera no que diz respeito ao controle da qualidade da água e solo pelo monitoramento dos efluentes domésticos e a gestão dos resíduos sólidos gerados.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3170206-DA11.FEC1.4E59.4267.B607.FBA3.994B.7368 para a Reserva Legal constituída na matrícula nº 11.679 - 2º CRI Uberlândia, na qual o empreendedor arrendou uma parte para desenvolver a atividade supracitada.

A área total do empreendimento é de 40,77 hectares, sendo 1 hectare de área de lavra. Trabalhará no empreendimento 2 funcionários fixos. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 2 carrinhos de mão, 2 pás, 2 enxadas, 2 marretas e 2 talhadeiras. Foi informado que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento.

Quanto ao uso da água, ocorrerá apenas para o abastecimento de água para o consumo humano, sendo proveniente de captação de água em surgência (nascente), devidamente autorizado pelo IGAM por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 115851/2019, válida até 22/04/2022. Importante destacar que a outorga está em nome do arrendador, o qual emitiu autorização para que o empreendedor faça uso do recurso hídrico captado.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para biodigestor a ser instalado, e posteriormente direcionados a Sumidouro. O empreendedor, após a instalação do equipamento, deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção do mesmo, sendo que os resíduos sólidos gerados por estes equipamentos deverão ser destinados corretamente.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS nº 13674195 (SEI)

Quanto à geração de processos erosivos, estes poderão ocorrer na área de lavra, devendo o empreendedor implantar, monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção e das estradas.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO - ANM 830.0232019”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO - ANM 830.0232019”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.</p>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistema de tratamento de efluente sanitário (biodigestor), de acordo com normas técnicas vigentes.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível e bacias de contenção).	Anualmente Após 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº
13674195
Data: 24/04/2020
Pág. 5 de 8

5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CLAUDIO CESAR ALVES DA SILVA PEDRAS BASALTO - ANM 830.0232019”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele



semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado:
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental